

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/89

(Publicada no Diário Oficial de 26/07/1989)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar os contribuintes e a rede bancária de arrecadação quanto ao preenchimento e recolhimento do ICMS MINERAIS/PRIMEIRA OPERAÇÃO

RESOLVE

1 - Aplicam-se ao recolhimento do ICMS MINERAIS/PRIMEIRA OPERAÇÃO as disposições contidas na Portaria nº 727 de 24 de julho de 1989.

2 - O contribuinte do ICMS MINERAIS/PRIMEIRA OPERAÇÃO no preenchimento do DAE Modelo - 2, deve observar o seguinte:

I - no campo “especificação da receita”, constar ICMS MINERAIS/PRIMEIRA OPERAÇÃO;

II - no campo de “informações complementares” deve acrescentar:

c) município produtor de origem;

d) minério (tipo);

e) quantidade;

f) valor tributável;

g) mercado externo quando for o caso.

3 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 24 de julho de 1989.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA
Diretor